

I. ESTUDO TÉCNICO **PRELIMINAR**

1. SOLUÇÃO DA NECESSIDADE / DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.1 Contratação da prestação de serviços contínuos, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais domésticas e internacionais e demais serviços complementares, por meio de atendimento remoto (e-mail) e por telefone, para atender demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

1.2 Classificado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021);

1.3 Trata-se da **prestação de serviços contínuos**, contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (Art. 6º, XV, Lei n.14.133/2021)

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

2.1 Garantir a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para os deslocamentos, em serviço, dos magistrados, servidores e/ou terceiros, possibilitando a execução de serviços, treinamentos e a participação em eventos.

2.2 A ausência da presente contratação poderá impedir a realização de atividades essenciais para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, como assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente e manter o funcionamento das atividades finalísticas da Administração, comprometendo o cumprimento da missão institucional e de seu Planejamento Estratégico.

3. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO .

3.1 A contratação pretendida está alinhada ao Plano Estratégico 2021-2026 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, uma vez que para o fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade, a promoção da sustentabilidade e garantia dos direitos fundamentais, o aperfeiçoamento relacionados aos processos internos e o enfrentamento aos macrodesafios de aprendizado e conhecimento, são necessários que seja disponibilizado para a Administração do Tribunal, os meios necessários para a promoção dos deslocamentos de servidores e magistrados para

participação em eventos de capacitação externos, participação em congressos e compromissos oficiais, necessários ao processo de formação dos servidores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A prestação dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do contrato.

4.2 A licitante deverá apresentar:

4.2.1 pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove serviços de agenciamento de viagens de venda e emissão de bilhete de passagens aéreas;

4.2.2 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no no artigo 22 da Lei n.º 11.771/2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010 ou Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR (dentro da validade);

4.2.3 Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA);

4.2.3.1 Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

5.1 Considerando que a presente demanda compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, o que exige a prestação de serviços em horários diversos ao expediente do Tribunal, denota-se a impossibilidade da execução direta do objeto, o que demonstra ser a melhor solução, a contratação de operadora ou agência de viagens, em consonância com o PARECER-AJP-712024 e a DECISÃO-GP-2302024.

5.2 Atualmente, a contratação em vigor, Contrato 492019, vem atendendo satisfatoriamente às necessidades do Tribunal, no que se refere ao formato. Há a previsão do pagamento de taxa de agenciamento, mas sabe-se que é possível possibilidade de contratar a empresa que oferecer o maior desconto, conforme abaixo:

	TRE-RO Contrato 151/22	TST Pregão 84/2022	TJRO Contrato 31/2022	MPF Contrato 37/2019	TJRO Contrato 151/2022	TRT14 Contrato 14/2018	Valores de Referência
--	------------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------------------	------------------------------	------------------------------	--------------------------

Taxa de Agenciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual de Desconto	19%	5,55%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5.3 Por meio do confronto entre os preços fornecidos, os valores muito diferentes da maioria dos valores obtidos, foram desconsiderados, usando-se a mediana para o cálculo do valor de referência, possibilitando a participação de um maior número de licitantes, levando-se em conta, o alto valor das passagens para atendimento da região do estado do Maranhão e a exigência da disposição de preposto, para atendimento 24h.

5.4 Diante do exposto, conforme demonstrado acima, sugere-se que a contratação pretendida seja realizada baseando-se, apenas, na incidência de desconto na tarifa da passagem, sagrando-se vencedora do certame, a licitante que oferecer o maior desconto.

5.5 A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, realizada via modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, obtido por meio do maior desconto, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd. Estimada	Valor Estimado anual R\$	Desconto %	Valor Total Estimado para 2 anos R\$
1	Prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DOMÉSTICAS e internacionais e demais serviços complementares, por meio de atendimento remoto (e-mail) e por telefone.	1.380/ano	2.346.000,00	0,00	4.692.000,00

Item	Descrição	Qtd.	Valor	Desconto	Valor Total
------	-----------	------	-------	----------	-------------

		Estimada	Estimado anual R\$	%	Estimado para 2 anos R\$
2	Prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS e demais serviços complementares, por meio de atendimento remoto (e-mail) e por telefone.	10/ano	120.000,00	0,00%	240.000,00
Critério de Julgamento - Valor de Referência: valor total dos bilhetes, aplicando-se o desconto				R\$ 240.000,00	

5.6 O percentual de desconto proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.7 O Seguro Viagem é de responsabilidade do beneficiário (passageiro).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

6.1 ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

6.1.1 trechos: diversos, de acordo com a necessidade do serviço.

6.1.2 os bilhetes eletrônicos de passagens serão emitidos mediante requisição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, que, na oportunidade, indicará os respectivos itinerários.

6.1.3 os bilhetes eletrônicos de passagens deverão ser entregues aos cuidados Do Cerimonial, pelo e-mail passagensaereas@tjma.jus.br.

6.1.4 o preço dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público.

6.1.5 por se tratar de mera estimativa, o valor informado dos gastos anuais com passagens aéreas, não se constitui, sob hipótese alguma, em compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.



6.1.6 o preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos.

6.1.7 a CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

6.1.8 a agência de viagens observará rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

6.1.9 a agência de viagens deverá corrigir imediatamente falhas ou irregularidades apontadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

7.1 manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

7.2 prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;

7.3 reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações, não respondendo o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.4 corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO na execução do contrato;

7.5 observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

7.6 ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;

7.7 prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

7.8 responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como

salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.9 reservar, emitir, marcar, remarcar, cancelar e reembolsar os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado, por meio do emissor ou do preposto de atendimento, quando fora da sede do (órgão ou entidade), no Brasil ou no exterior;

7.10 prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida / chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à emissão dos bilhetes;

7.11 efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço entre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

7.12 solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas em aeroportos no Brasil ou no exterior;

7.13 reembolsar ao CONTRATANTE as passagens aéreas não utilizadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de reembolso pela Fiscalização, ou ainda, emitir outras, caso em que, se necessário, serão efetuadas as devidas compensações dos valores das tarifas.

7.14 fornecer, juntamente ao faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

7.15 manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO as inclusões e/ou exclusões;

7.16 apresentar, a cada pagamento realizado, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas.

7.17 O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada.

7.18 Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias

aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

7.19 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, ficará pendente o pagamento da fatura atual, até que seja ressarcido a totalidade dos cancelamentos ou reembolso dos bilhetes aéreos.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - Em regime normal, o prazo de entrega dos bilhetes eletrônicos aéreos (e-ticket), observado o disposto no item 6.1.3, será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação formal feita pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO;

8.2 - Em regime de urgência, o prazo de entrega dos bilhetes eletrônicos aéreos (e-ticket), será de, no máximo, de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação feita pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO por meio de contato telefônico ou de qualquer uma das formas previstas no item 8.5.1.;

8.3 - As reservas de passagens deverão atender à conveniência de dia e horário a critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

8.4 - O fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

8.5 – Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter representante indicado, para atender ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, objetivando, entre outras atribuições, prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações e acordar a respeito.

8.5.1 - Quando da assinatura do termo de contrato, a licitante vencedora deverá indicar o nome do preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO o e-mail, telefone ou celular do atendimento 24 horas ao cliente, assim como o telefone de contato para os **casos de urgência previstos no item 8.2** acima, além de todos os procedimentos para que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E PREÇOS REFERENCIAIS

9.1 Considerando os valores do atual contrato, do alto valor dos bilhetes, dos possíveis aumentos nas tarifas, a previsão de capacitações, reuniões de trabalho e outras previstas

para execução das atividades deste Poder Judiciário do Estado Maranhão (compreendendo este Tribunal, CGJ-MA e ESMAM), e considerando ainda, estima-se o **consumo anual** de transações / aquisições de **bilhetes aéreos de âmbito nacional** de 1.380 (mil trezentos e oitenta) unidades, no valor estimado/ cada de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), no valor total/ ano de R\$ 2.346.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais) e aquisições de **bilhetes aéreos de âmbito internacional** de 10 (dez) unidades, no valor estimado/ cada de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no valor total/ ano de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

9.2. **A aquisição do Seguro Viagem é de responsabilidade do beneficiário (passageiro).**

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Optou-se pela **vigência da contratação com prazo de 2 (dois) anos**, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, tendo em vista que não haverá taxa de administração e com o intuito de tornar a contratação mais atrativa, aumentando assim, a competitividade, com a possibilidade de se alcançar maior desconto.

11. PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1 Pelo fato do objeto ser composto por apenas um item (serviço), não existe a hipótese de parcelamento do objeto na forma de adjudicação por item.

12. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1 Não haverá necessidade de adequações do ambiente do órgão

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e Legislação correlata;

13.1.2 No anexo único da Resolução CNJ n. 347/2020, o Plano de Logística Sustentável é “o instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade”, sendo apresentado no art. 5º da norma como o primeiro dos



instrumentos de governança das contratações. Já de acordo com o art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021;

13.2 Em conformidade:

13.2.1 com Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e Legislação correlata;

13.2.2 a contratada deverá, pois, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, bem como, a Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-PJMA).

14. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 O documento que materializa a análise dos riscos, que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, encontra-se como anexo a este documento.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação é viável, haja vista a previsão orçamentária para o exercício de 2024 e o atendimento das necessidades do Tribunal, de forma satisfatória.


Marcia Maria Fernandes Ribeiro Banhos
Chefe de Cerimonial
Mat. 65318